



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Praça Theopompo de Almeida N°250, Centro Pedra Azul/ MG

CEP: 39.970-000

PROCESSO N° 005/2020 – PREGÃO N° 003/2020

Assunto: Adequação de Preços

Prezados (as) Senhores (as),

Flex Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ 11.069.669/0001-56, estabelecida à Rodovia BR 040, km 688, pavilhão 06, lojas 09, 10, 23, 24 – Ceasa, no bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP 32145-900, telefax (31) 3328-1500, com fulcro no disposto no Art. 65, alínea D, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 envia realinhamento de preço dos produtos descritos no pregão supracitado, de modo a esclarecer melhor a condição atual do mercado, com a finalidade de demonstrar e assegurar a razão de nossa solicitação.

ADMISSIBILIDADE

De acordo com a lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo perfeitamente justificável nas seguintes hipóteses:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Os contratos administrativos são integrados por duas espécies de cláusulas: as regulamentares e as econômicas. Tiramos da doutrina o esclarecimento do que significa cada uma dessas cláusulas:

“O chamado ‘contrato administrativo’ apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução do interesse público e são denominadas ‘regulamentares’ ou ‘de serviço’. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas ‘econômicas’” (Justen Filho, 2002, p. 478).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado (indicados nas cláusulas regulamentares) equivalem à retribuição (indicada nas cláusulas econômicas) paga pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Fixada a noção de equilíbrio, chega-se facilmente à de desequilíbrio. Ocorre este quando há qualquer alteração que afete aquela equação econômico-financeira. Sob este prisma, o entendimento do que sejam encargos do contratado é amplo: abrange a prestação, o prazo e o local de sua execução, os tributos incidentes e qualquer outro elemento que tenha interferência direta.

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional” (Marçal, 2002, p.505).

A tese atualmente vitoriosa é aquela que não impõe a observância de interregno mínimo, como exemplifica julgado do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do 31 processo nº 4.992/97, acolhendo a Representação nº 10/97, subscrita pelo Procurador-Geral do MP, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, onde firmou-se o seguinte entendimento:

“a) a legislação federal, ao estabelecer periodicidade anual para os reajustamentos de preços dos contratos administrativos dizem respeito aos casos de atualização e correção previstos no edital e no ajuste (art. 55, III); b) o prazo de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta; c) em se tratando de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, não há prazo ou interstício fixado em lei, descabendo observar a periodicidade de um ano prevista para a hipótese de reajustamento de preços ou qualquer outra”.

“No entendimento desta Consultoria, não obstante posição diversa do TCU, a cuja fiscalização se submetem os órgãos e entidades da Administração Pública federal, a revisão não tem periodicidade mínima, podendo ocorrer a qualquer tempo (uma vez formalizada a relação contratual), desde que demonstrado o desequilíbrio” (ILC, nº 87, maio/2001, pág. 388/393).

DOS FATOS

Insta salientar, outrossim, que a Licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, neste sentido, autorizadas as alterações ao contrato formado entre a Administração Pública e o licitante vencedor, desde que referidas alterações não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, o que vem sendo fielmente observado pela Recorrente.

Ademais, em respeito ao princípio da isonomia, que deve reger a relação entre os concorrentes, consignando tratamento igual a todos os interessados, também deve prosperar com relação à parte vencedora e a Administração Pública, sendo condição essencial para garantir a regularidade e a segurança necessárias a todos os procedimentos licitatórios. Também não se pode olvidar que, em todos os atos, a Administração Pública deve agir com a impessoalidade cogente, devendo, assim, observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a

discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação e correlatos a ela, como no caso em comento.

Lado outro, impende salientar que as condições ora verificadas destoam, em muito, daquelas verificadas quando da Licitação, carecendo, assim, observadas as atuais circunstâncias, a repactuação e atualização do preço, refletindo, assim, a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, visando tal procedimento a adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado.

Conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, e ainda conforme comprovado através de planilhas de custos e notas fiscais a apresentadas à Recorrida, o preço dos itens descritos tiveram aumentos expressivos, gerando um imediato desequilíbrio contratual e prejuízos à Recorrente, uma vez que o contrato tornou-se extremamente oneroso, gerando flagrante desequilíbrio econômico-financeiro, o que autoriza adequação e modificação das cláusulas contratuais.

A Revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira.

São bem esclarecedoras as lições da doutrina:

“Reserva-se a expressão ‘recomposição’ de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. (...) A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. (...) Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste.” (Justen Filho, 2002, p. 504).

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos

processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do contratado.

Em qualquer desses casos o contrato é passível de revisão, para adequação à nova realidade e recomposição dos preços, em face da situação emergente. Não se trata, aqui, do reajustamento de preço constante do contrato, mas, sim, de revisão do próprio ajuste, diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes. Nesta categoria de atos e fatos ensejadores da revisão do contrato entram as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração. Todas essas causas são decorrências da teoria da imprevisão, assentada na consideração de que o contrato só é executável nas condições previstas e previsíveis normalmente pelas partes, isto é, enquanto a situação permanecer como cogitada no momento do ajuste (*rebus sic stantibus*); se houver modificação anormal na situação fática em que se embasou o contrato, impõe-se a sua revisão, e até mesmo a sua rescisão (Meirelles, 2002, p. 250/251).

Frise-se que o equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, e visa manter estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço e seu fornecimento, o que não pode ser desprezado.

As condições apresentadas pelo mercado atual, não se enquadram nas condições da época do pregão. Verificamos aumentos expressivos nos preços, gerando aumentos inesperados, que não podem ser suportados pelo Recorrente.

A empresa calcula da melhor forma possível as relações de mercado. Trabalhamos constantemente para que possamos fornecer produtos de qualidade e a preço justo, não somente ao Município e outros diversos órgãos públicos, mas também aos mais de 3.000 clientes cadastrados na empresa e que compram frequentemente em nosso balcão.



A chamada “*álea econômica ordinária*” onde “*o contratante particular deve estar normalmente sujeito aos riscos do negócio que firmou, pois, as oscilações de preço e de material, as vicissitudes normais do contrato são o seu natural risco*”, são perfeitamente observadas e cumpridas pela empresa.

Fornecemos regularmente durante o ano de 2019 sem problemas acarretados pela “*álea econômica ordinária*”. Suportamos o ônus inerente do negócio até onde o mesmo pôde ser suportado.

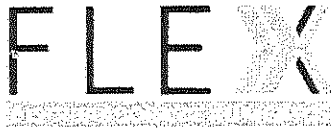
A desvalorização da moeda, além de aumentos de vários produtos decorrentes do comércio mundial, provenientes de importações realizadas pelas empresas nacionais, também tem causado os aumentos ocasionados.

Conforme pode ser verificado, o preço dos produtos descritos vem aumentando abruptamente, demonstrando claramente ser insuportável termos que arcar com os encargos decorrentes de tais fatos supervenientes.

Ressalte-se ainda, que, o interesse da Peticionária é de cumprir integralmente sua obrigação com a Administração Municipal e não lhe causar nenhum tipo de transtorno ou prejuízo. Neste sentido, para viabilizar a manutenção do avençado, a Peticionária propõe o realinhamento de preços.

Todos os procedimentos cabíveis e necessários estão sendo tomados por nossa empresa para transparecer a realidade existente e apenas relatar de forma clara e precisa, por meio de documentos oficiais, o aumento existente. Que a análise seja feita pela Administração levando-se em conta os enormes prejuízos do qual estamos sofrendo e poderemos sofrer, sendo penalizados por fatores incontroláveis e que fogem ao controle da nossa empresa. Cumpriremos as entregas e esperamos ser atendidos conforme legislação vigente, mas necessitamos que nos seja dado o direito de exercer o contrato de forma justa e conforme foi assinado na época do pregão.

Entendemos, e é sabido, que a Administração não tem o direito de locupletar-se sobre o patrimônio alheio, importando em enriquecimento ilícito sem causa, vedada pela legislação pátria. Esta signatária não pode arcar com o prejuízo em prol da Prefeitura, que também não pode deixar de cumprir o edital, com a lei e com os ditames constitucionais, em nome da discricionariedade.



7

Deste modo, segue planilha de custos com solicitação, conforme determinado pelo Decreto 3.931/01 e pela Lei 8.666/93, a fim de se restabelecer o equilíbrio do contrato, onde solicitamos a adequação do preço dos itens abaixo, conforme descrito em planilha anexa:

- Item 3- Açúcar cristal em pacotes de 05 kg – R\$ 12,21 (Doze reais e vinte um centavos) / PCT.
- Item 67- Óleo de soja embalagem pet 900ml- R\$ 4,94(Quatro reais e noventa e quatro centavos) / und.

Todavia, pedimos que V.Sa. realize uma pesquisa de preços para evidenciar a veracidade de nossas informações e igualmente ajudar na decisão do colegiado julgador.

É certo que aguardamos a análise do nosso pedido, com base nos preceitos legais e que, seja lhe dado o devido mérito.

Atenciosamente,

Contagem, 07 de Abril de 2020.


Flexx Distribuidora de Alimentos Eireli

Rômulo da Fonseca Pereira – Procurador

CPF: 029.792.426-59

PLANILHA DE PREÇOS DE VENDA

Item/ Lote	Produto	Venda (R\$)		Acréscimo Percentual (%)	Adequação após reajuste (R\$)	
3	Açúcar cristal em pacotes de 05 kg	R\$ 9,64	PCT	26,6666%	R\$ 12,21	PCT
112	Óleo de soja embalagem pet 900ml.	R\$ 4,24	PET	16,5152%	R\$ 4,94	PET

* Consideram-se que no preço acima na proposta apresentada pela empresa está incluído todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino.

PLANILHA DE PREÇOS DE COMPRA

Item	Produto	Custo Anterior	Custo Atual R\$ *	Variação Percentual %
3	Açúcar cristal em pacotes de 05 kg	R\$ 7,2000	R\$ 9,1200	26,6666%
112	Óleo de soja embalagem pet 900ml.	R\$ 3,3472	R\$ 3,9000	16,5152%

*Valores comprovados em Notas Fiscais anexas 079327,011552,008135,1415000.

*Os produtos apresentados tratam-se de commodities, com variação de preços em bolsas de valores.

DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



MERCERIA DISTRIBUIDORA DE PROD ALIM EIRELI
 RUA ONZE, 497
 KENNEDY - 32145-120
 Contagem - MG Fone/Fax: 3133947991

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº. 000.079.327
 Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
 3120 0308 3868 5500 0104 5500 1000 0793 2713 0399 9354
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 131203624951169 - 24/03/2020 10:37:40

TIPO DE OPERAÇÃO

Venda Merc Orig Venda P E

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0010200230077

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.386.855/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

11.069.669/0001-56

DATA DA EMISSÃO

24/03/2020

EXAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
 ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

KENNEDY

CEP

32145-900

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

24/03/2020

DD BR 040, KM 688, S/N - PAV 6 LJS 09.10.23,
 MUNICÍPIO

UF FONE / FAX

MG

3133281500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0015651970002

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

08:17:19

TIPO DE OPERAÇÃO

TIPO DE IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. INP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.360,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.779,82	0,00
							V. TOTAL DA NOTA
							27.360,00

VEICULADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

199.500.126-00

ERALDO BATISTA DE SOUZA
 ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CONTAGEM

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UA ACOPIARA, 291 - SAO SEBASTIAO

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

18.000,000

PESO LIQUIDO

18.000,000

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
600	FARDOS	GRANPETIT		18.000,000	18.000,000

ADICIONAIS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2560	ACUCAR CRISTAL GRAN PETIT 6X5	17019900	060	5117	FD	600,0000	45,6000	27.360,00	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: USINA MORRINHOS LDT 24/MAR 2020 SAFRA 2019 2020 NFE EMITIDA CONFORME VENDA P ENTREGA
 FUTURA REF NF 77436 EMITIDA 08 01 2020 N Ped 1 - 67153 Resumo: 5.117 27.360,00 0,00 0,00% 0,00
 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 8.779,82

RESERVADO AO FISCO

ORGANIZE EMPACOTADORA E LOCAÇÃO EIRELI

RUA QUINZE, 089
KENNEDY - 32145-080
CONTAGEM - MG Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.011.552
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0123 6461 1800 0197 5500 1000 0115 5212 9546 0818

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

RETORNO BENEFICIAMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203541717123 - 06/01/2020 08:12:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0026586440084

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

23.646.118/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

LEXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO

RODOVIA BR 040 Compl.PAVILHAO 6 LJ 8-9-10, S/N

BAIRRO / DISTRITO

KENNEDY

CEP

11.069.669/0001-56

DATA DA EMISSÃO

06/01/2020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

06/01/2020

MUNICÍPIO

CONTAGEM

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0015651970002

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

08:12:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLC. ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

VALOR DO PIS

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

21.600,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

VALOR DA COFINS

0,00

V. TOTAL DA NOTA

21.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

GERALDO BATISTA DE SOUZA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

GSH5045

UF

CNPJ / CPF

199.500.126-00

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CONTAGEM

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

MG

QUANTIDADE

600

ESPECIE

VOL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

18.000,000

PESO LÍQUIDO

18.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	C/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
690	ACUCAR CRISTAL GRAN PETIT FD 6X5 KG IND 6X1	17019900	0900	5902	FD	350,0000	36,0000	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1750	ACUCAR CRISTAL VIVACUCAR FD 15X2 KG FLEXX IND 15X1	17019900	0900	5902	FD	200,0000	36,0000	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1751	ACUCAR CRISTAL VIVA FD 30X1 KG FLEXX IND 30X1	17019900	0900	5902	FD	50,0000	36,0000	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ** RETORNO DE BENEFICIAMENTO REF NFE 236533 MOTORISTA GERALDO BATISTA DE SOUZA LACA GSH-5045

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ADM DO BRASIL LTDA
AV. JOSE ANDRAUS GASSANI, 2464 - ANEXO II
DISTRITO INDUSTRIAL - 38403-900
UBERLANDIA - MG Fone/Fax: 0000000000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.008.135
Série 017
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0102 0034 0201 3234 5501 7000 0081 3510 0121 6907

Consulta de autenticação no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC COM SUBS TRIBUTARIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203540443044 - 03/01/2020 15:04:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7021884421653

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS.T. TRIBUT

CNPJ

02.003.402/0132-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

LEXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

ENDERECO

ROD.BR 040, SN - KM 688 PAVLH 6 L 9 10

MUNICIPIO

CONTAGEM

CNPJ / CPF

11.069.669/0001-56

DATA DA EMISSÃO

03/01/2020

CEP

32145-900

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

03/01/2020

BAIRRO / DISTRITO

KENNEDY

UF

MG

FONE / FAX

3133281500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0015651970002

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:04:30

CÓPIA / DUPLICATA

qtde: 001
emiss: 06/01/2020
valor: RS 97.071,19

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
37.358,71	6.724,57	42.962,51	1.008,69	0,00	0,00	0,00	0,00	96.062,50
ALÍQ. IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.071,19

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ARTCO LTDA

ENDERECO

ROD BR 365 KM 637 SALA 1

QUANTIDADE

1450

ESPECIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

25.375.000

PESO LIQUIDO

24.012.000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q.CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
27546900019	OLEO SOJA ABC PET TP 1.20X900ML pRedBC=61,11% IVA=15,00% pIcmsSt=18,00% BelcmsSt=42.962,51 vIcmsSt=1.008,69	13079011	070	5403	CX	1.450,0000	66,2500	96.062,50	37.358,71	6.724,57		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: - - CFE CERT - LUL1216 SP0011-020490 e LUL1223 SP0011-020562 PELA CERELAB/Produto produzido a partir de soja transgenética Agrobacterium tumefaciens / Bacillus thuringiensis //ALERGICOS - CONTEM DERIVADOS DE SOJA
TRANSP INSC EM MG CONTEPELO REMET// C FEC CTRC UN CONF REG ESP PTA.16.000332913-53 //CPF149559368 40
LACAS EYJ1512 CARGA 4798 TICKET 3762- Laeres - Suframa - Ticket - Ped.Chente - Pedido:19086198 VJ 000- Local
ofeta Local Entrega..... Nome Mot:ALURO AUGUSTO FERNANDES- CPF Mot... Nome Vendedor:AGNALDO
ODRIGUES DE MOURA Email do Destinatario: compras@flexxalimentos.com.br
if. Fisco: BS CALC RED EM 61,11 CONF ITEM 19 PARTE 1E 18 PARTE 6 AMBOS ANEXO IV RICMS MG E ICMS ST CONF
NEXO XV PT II ITEM 17 RICMS MG - PIS COFINS RED A ZERO CONF LET 12839 DE 07 2013 - IPI TRIBUTADO
LIQUOTA 9 CONF TIPI--
VISO: Se Alterar detalhes de nossa conta bancaria, uma pessoa da
VISO: ADM responsavel por sua conta ira notificá-lo, por carta
VISO: formal ou pessoalmente, mas nunca por e-mail

RESERVADO AO FISCO

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

AREA RURAL, SN
AREA RURAL DE CAMPO MOURAO - 87314-899
CAMPO MOURAO - PR Fone/Fax: 4435998000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

 0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

 N.º 001.415.000
Série 008
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO

4120 0375 9043 8300 7053 5500 8001 4150 0013 9793 4511

 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA (501)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200058215875 - 27/03/2020 15:54:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

8010607222

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

0023196960099

CNPJ

75.904.383/0070-53

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

LEXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

11.069.669/0001-56

DATA DA EMISSÃO

27/03/2020

ENDEREÇO

RODOVIA BR 040 - KM 688, S/N

BAIRRO / DISTRITO

KENNEDY

CEP

32145-900

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/03/2020

MUNICÍPIO

UF

MG

3133281500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0015651970002

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:54:03

MONTAGEM

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

99.403,20

VALOR DO ICMS

11.928,38

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

122.673,49

VALOR DO ICMS SUBST.

10.152,85

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

VALOR DO PIS

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

99.403,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

VALOR DA COPINS

0,00

V. TOTAL DA NOTA

109.556,05

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

OOP. CATARINENSE DE TRANSP. - COOCATRANS

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

06.308.626/0006-50

ENDEREÇO

RODOVIA PRT 280 KM 150

MUNICÍPIO

VITORINO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073275072

QUANTIDADE

1404

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

24.176,880

PESO LÍQUIDO

23.264,280

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20243657	OLEO DE SOJA COAMO PET CX20X900MAL Resolução do Senado Federal n. 13 2012, Número da FCI 1DB7058E-428D-425F-BA45-11946D08E622 IVA - 23,41% ptemsSt=15,00% BcIcmsSt=122.673,49 vIcmsSt=10.152,85 FCI:1DB7058E-428D-425F-BA45-11946D08E622	15079011	510	6403	COAMO	1.404,0000	70,8000	99.403,20	99.403,20	11.928,38		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA VALOR PARA EFEITO DE SEGURO R\$ 109.556,05 FATURADO
NOME DO ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR: CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO: 243657 - PR0254 A 1.354. LOTE:
5008. CLASSE REFINADO: TIPO 1. QUANTIDADE: 1404,00. NUMERO DA ORDEM DE CARREGAMENTO 1.083. FAVOR
CONFERIR AS MERCADORIAS NO ATO DO RECEBIMENTO NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES
POSTERIORES. PEDIDO COAMO: 1902716. MOTORISTA: ODAIR APARECIDO ROCHA FERNANDES. PLACA DO
VEICULO: CKE1674 E PLACA DA CARRETA: CZC8097. NOME FANTASIA DO DESTINATARIO: FLEXX DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS. MATRICULA DO DESTINATARIO: (9743.340-4)

RESERVADO AO FISCO